



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 953 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e seis dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa, às dezessete horas e trinta minutos, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Frederico Farias de Miranda, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo expediente nem leitura de acórdão, passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Criminal Eleitoral nº 1/90, III, 34ª zona eleitoral de Bandeirantes. Recorrentes: Rosa Miyasato Alves, Raquel Rosa da Silveira e Ivone Natalícia Bringhamente. Recorrida: Justiça Pública Eleitoral. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Observação: "Adiada a conclusão do julgamento face o pedido de vista da quinta vogal, após terem o relator e os primeiro, segundo e quarto vogais negado o provimento ao recurso. O terceiro vogal absolveu as réis". 2. Registros de Diretórios Municipais nº 22/90, V, Rochedo e Bonito, Partido Social Trabalhista - PST. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, deferiram os pedidos de registros dos diretórios municipais de Rochedo e Bonito. Decisão de acordo com o parecer". Matéria administrativa: 1. Indicação de Servidora para Substituição nº 66/90, XIV. Relator: Des. Milton Malulei. Decisão: "À unanimidade, aprovaram a indicação da Srta. Sandra Débora Agostinho, escrivã da 1ª vara cível e criminal da comarca de Ivinhema, para ter anexo eleitoral da 27ª zona, em substituição da escrivã atual. Decisão de acordo com o parecer". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.